

PROC. ADMINISTRATIVO: 28.295/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-I
LEI FEDERAL 13.303/2016

Termo de Contrato 006/2024

Contrato de prestação de serviços de que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da CI 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18, designada como CONTRATANTE e de outro lado **EVECON Construções e Serviços gerais Ltda**, Inscrito no CNPJ 48.052.262/0001-26, estabelecido a Rua Maria Teresa Morelli de Oliveira s/n-Parte- Jaguará/ São José do vale do Rio Preto- RJ, neste ato representada por seu proprietário Marcos Alessandro Xavier portador do CPF 043.469.677-36 e Identidade nº 10547329-2 IFP designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

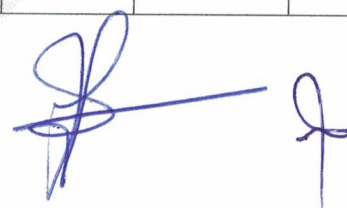
Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços para reforma das instalações do imóvel da Coordenadoria de Comunicação Social, localizado anexo ao Gabinete do Prefeito, situado à Avenida Koler nº 260- Centro/Petrópolis-RJ

Cláusula Segunda: Dos serviços a serem executados:

2.1- Planilha descritivas dos serviços e valores:

Item	Descritivo dos serviços	unid	Quant.	v. unit R\$	Total R\$
01	Pintura com tinta látex, conforme código EMOP 17.016.0031-A	M ²	492,32	28,31	14.183,74
02	Revestimento drywall conforme código EMOP 13.196.0136A	M ²	16,66	68,06	1.150,54
03	Ferragens p/ porta de madeira conforme Código EMOP 14.007.0006A	un	01	82,59	82,59
04	Raspagem, calafetação e aplicação de resina Conforme código EMOP 05.041.0875A	M ²	141,88	50,00	7.000,00
05	Mão de obra de marceneiro conforme código EMOP 05.105.0101 ^a	mes	0,40	5.633,76	2.253,50
06	Pintura com tinta sintética conforme código EMOP 17.017.0030A	M ²	20,16	35,61	717,90



07	Parede em drywall conforme código EMOP 12.016.0010A	M ²	60,00	96,89	5.813,40
08	Impermeabilizante da superfície de concreto Conforme código EMOP 16.025.0010A	M ²	6,00	86,02	516,12
09	Instalação de ponto aparente de ventilador de teto conforme código EMOP 15.015.0214A	un	5,00	233,51	622,62
10	Assento especial p/ vaso sanitário PNE- código EMOP 18.005.0030a	UN	6,00	107,77	622,62
11	Reboco pronto para paredes externas conforme código EMOP 13.009.0046A	M ²	6,00	25,51	153,06

2.2- Dos serviços:

Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições da planilhas de serviços anexas ao processo, administrativo 28.295/2024 sendo de total responsabilidade da contratada todos os custos de mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo e forma de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência **de 45 dias**, iniciando-se com a assinatura do contrato entre as partes.

3.2- Os valores dos serviços foram orçados de acordo com A TABELA emop-i0-07/2023.

3.3- *Será de responsabilidade da contratada a remoção de entulhos e limpeza final da obra.*

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 – Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 33.752,52 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) que serão pagos mediante a apresentação de planilha de medição dos serviços e de relatório fotográfico de acordo com a execução dos mesmos.**

4.3 - Os pagamentos serão realizados após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

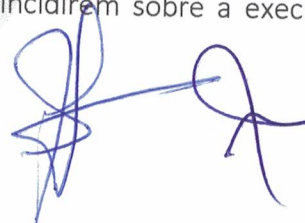
Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feita pelos engenheiro e arquiteto contratados pela COMDEP para fiscalização de execução de obras e serviços.

5.2- A contratada deverá **manter seus funcionários uniformizados, equipados com EPIs e registro em CTPS** durante a execução dos serviços .

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.



Cláusula sétima: Das Penalidades

- 7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada
- 7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:
- 7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.
- 7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;
- 7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-o Código Civil Brasileiro.

Cláusula oitava: Da rescisão

- 8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

- 9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado entre COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.
- 9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 15 DE Janeiro de 2024



CONTRATANTE



CONTRATADO